

Praça de Pedágio 6: Bandeirantes / Rochedo / Jaraguari

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	4,05
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	8,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	5,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	10,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	13,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	16,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,35

Praça de Pedágio 7: São Gabriel do Oeste / Camapuã

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	3,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	7,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	5,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	10,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	13,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	15,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,30

Praça de Pedágio 8: Rio Verde de Mato Grosso

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,95

Praça de Pedágio 9: Pedro Gomes / Sonora

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	3,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	7,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	5,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	10,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	13,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	15,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,30

DELIBERAÇÃO Nº 1.026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 098, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.409837/2019-76, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização da empresa Famtur Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.848.957/0001-92, para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 16.10.2019, e publicada no DOU nº 204, seção 1, de 21.10.2019, pág. 49. Onde se lê: "(...) ao km 157+742m (...)" leia-se: "(...) ao km 208+860m (...)"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão e os procedimentos para emissão de visto temporário e de autorização de residência com base em aposentadoria e/ou benefício de pensão por morte.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma disposta na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante aposentado ou beneficiário de pensão por morte, que comprovar a transferência mensal ao Brasil da importância, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares).

Art. 2º Para solicitar o visto de que trata o art. 1º, o imigrante deverá apresentar à autoridade consular os seguintes documentos:

I - documento de viagem válido;

II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

III - seguro de saúde válido no território nacional;

IV - comprovante de pagamento de emolumentos consulares;

V - formulário de solicitação de visto preenchido;

VI - comprovante de meio de transporte de entrada no território nacional;

e

VII - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem ou, a critério da autoridade consular, e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento equivalente.

Art. 3º Deverão, também, ser apresentados à autoridade consular:

I - comprovação de aposentadoria e de capacidade de transferir para o País a quantia, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares);

II - comprovação de recebimento de pensão por morte em montante igual ou superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares); ou

III - outras fontes regulares de rendimento para complementar o valor exigido no art. 1º desta Resolução Normativa, se necessário.

Parágrafo único. O prazo inicial da residência do imigrante portador do visto temporário de que trata o art. 1º será de até dois anos.

Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, desde que apresentados os documentos previstos:

I - nos incisos I a III e VII a XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017 do Conselho Nacional de Imigração; e

II - no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo inicial da residência prevista no caput será de até dois anos.

Art. 5º A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 45, de 14 de março de 2000.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0538/2019 de 21/11/2019, 0539/2019 de 21/11/2019, 0540/2019 de 22/11/2019, 0541/2019 de 22/11/2019, 0542/2019 de 25/11/2019 e 0543/2019 de 25/11/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017842201945 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREIA DIANA GOMES CORDEIRO Data Nascimento: 11/03/1987 Passaporte: P868893 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fátima Gomes Silvério Cordeiro Pai: Manuel Carreira Cordeiro; Processo: 47039018345201964 Requerente: ASSOCIACAO TIBET HOUSE BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jigme Tsering Data Nascimento: 01/03/1967 Passaporte: Y0080410 País: ÍNDIA Mãe: Pema Youdon Pai: Paljor; Processo: 47039020521201928 Requerente: GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEFENG CHEN Data Nascimento: 30/12/1991 Passaporte: E69528727 País: CHINA Mãe: XIA JIANG Pai: ZIPING CHEN; Processo: 47039020996201914 Requerente: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN PATRICK BISCHOFF Data Nascimento: 20/11/1991 Passaporte: 640617614 País: EUA Mãe: JOY LYNN SIMKINS Pai: ROBERT PATRICK BISCHOFF; Processo: 47039021611201936 Requerente: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HOSIK PARK Data Nascimento: 31/08/1975 Passaporte: M30270095 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JONGSUK KIM Pai: YOUNGHWAN PARK; Processo: 47039021662201968 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMY CAROL TIDWELL Data Nascimento: 03/02/1975 Passaporte: 488664938 País: EUA Mãe: SANDRA ALICE PEARSON Pai: TERRY SPENCER PEARSON; Processo: 47039021912201960 Requerente: MIRAC TOOLS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zhanwei Tang Data Nascimento: 23/08/1980 Passaporte: EB5854764 País: CHINA Mãe: Xiuhua He Pai: Zhenhe Tang; Processo: 47039021952201910 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAYUKI IDA Data Nascimento: 23/09/1990 Passaporte: TL0033966 País: JAPÃO Mãe: NAOMI IDA Pai: SUSUMU IDA; Processo: 47039021958201989 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jun Kamata Data Nascimento: 13/05/1969 Passaporte: TK1831797 País: JAPÃO Mãe: Katsuko Kamata Pai:

